



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo 0600817-25.2018.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600817-25.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS
RELATOR: Desembargador ORLANDO ROCHA FILHO TERCEIRO INTERESSADO: ELEICAO
2018 MARIA PATRICIA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL REQUERENTE: MARIA PATRICIA
DA SILVA Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: HETH CÉSAR BISMARCK ATHAYDE
BARBOSA DE OLIVEIRA-ADV. - AL2673 Advogado do(a) REQUERENTE: HETH CÉSAR
BISMARCK ATHAYDE BARBOSA DE OLIVEIRA-ADV. - AL2673

EMENTA

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADA
ESTADUAL. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APTOS A DEMONSTRAR A REGULARIDADE
CONTÁBIL. CONTAS APROVADAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de
votos, em APROVAR as contas de campanha de MARIA PATRÍCIA DA SILVA, referentes às
Eleições de 2018, conforme artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, e 77, inciso I, da Resolução
TSE nº 23.553/2017; nos termos do voto do Relator.

Maceió, 12/08/2019 Desembargador Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada por MARIA PATRÍCIA DA SILVA,
candidata ao cargo de Deputada Estadual nas Eleições 2018, consoante determina a Lei nº
9.504/97, em seus artigos 28 a 32, e a Resolução TSE nº 23.553/2017.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da

Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE.

Em seu relatório (Id 572163), a unidade técnica sugeriu a conversão do feito em diligências com intuito de que a candidata suprisse às falhas ali apontadas, o que foi feito, conforme documentação apresentada nos autos.

Diante dos documentos juntados pela candidata, a Comissão de Exame das Contas de Campanha, por intermédio de Parecer Técnico, opinou pela aprovação das contas de campanha (Id 1275663).

Com vista dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer opinando pela aprovação das contas de campanha, pois não vislumbrou a existência de vício, seja de caráter formal ou substancial, que afete a confiabilidade e transparência das contas.

Era o que havia de importante para relatar.

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Regional a movimentação financeira e contábil da campanha de MARIA PATRÍCIA DA SILVA, candidata ao cargo de Deputada Estadual nas Eleições 2018.

De início, registre-se que a análise e o julgamento desta prestação de contas devem observar as normas de direito material e processual previstas na Resolução TSE nº 23.553/2017.

A obrigação de prestar contas decorre da própria Lei nº 9.504/97, que estabelece as diretrizes a serem observadas por aqueles que desejam concorrer a qualquer cargo eletivo, mesmo que haja substituição, renúncia ou desistência da candidatura.

Nesse cenário, releva destacar a importância da prestação de contas para todo o processo eleitoral, tendo em vista a preservação da lisura, o equilíbrio do pleito e a transparência na utilização dos recursos financeiros movimentados pelos candidatos e partidos políticos.

Feitas tais considerações, destaco que, após realizadas as diligências necessárias à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, a candidata juntou a documentação indicada no relatório de diligências, não restando, assim, inconsistências.

Com efeito, verifica-se que a candidata se desincumbiu de seu ônus, apresentando as contas tempestivamente e fazendo-as acompanhar de toda a documentação obrigatória estabelecida pela Resolução 23.553/2017, pelo que são suficientes para demonstrar a hígidez e a lisura da presente contabilidade.

Ademais, como bem apontado pelo Ministério Público Eleitoral, não se vislumbra no presente caso a ocorrência de vícios formais ou substanciais que afetem a confiabilidade e a transparência das contas, mormente a ausência de violação a dispositivos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Ante o exposto, acompanhando os pareceres técnico e ministerial, voto pela APROVAÇÃO das contas de campanha de MARIA PATRÍCIA DA SILVA, referentes às Eleições de 2018, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, e 77, inciso I, da Resolução TSE nº

23.553/2017.

É como voto.

Desembargador Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO